



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

DESPACHO SIGA Nº CMBG-CDE-2026/00210

Bento Gonçalves, 11 de fevereiro de 2026.

DESPACHO

Referência: Projeto de Lei Nº 11, 11/02/2026

Vistos.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária apresentado pelo Prefeito Municipal, o qual pleiteia a autorização a cedência ao Município de Carlos Barbosa das servidoras Valdirene Vargas Delfino da Silva e Tatiane Maria Romio.

Alega o Executivo que:

(...)

De acordo com inciso V do art. 92 da Lei Orgânica do Município é possível a cedência de servidores públicos municipais, inclusive professores, para atender relevante interesse público e comunitário, mediante celebração de convênios e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores.

Ademais, conforme incisos I e III do art. 119 da Lei Complementar nº 75 /2004, o servidor poderá ser cedido para ter exercício de função de confiança em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios, ou a entidades assistenciais, educacionais privadas ou sem fins lucrativos para cumprimento de Convênio.

A servidora Valdirene Vargas Delfino da Silva exercerá a função de Direção e a servidora Tatiane Maria Romio exercerá a Vice-Direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prefeito José Chies, do Município de Carlos Barbosa.

Classif. documental

01.01.01.01



Assinado com senha por ANDERSON ZANELLA.
Documento Nº: 175000-8956 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=175000-8956>



CMBGCDE202600210A

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Sendo assim, encaminha-se o projeto de lei em anexo, com o intuito de ceder ao Município de Carlos Barbosa, as servidoras municipais Valdirene Vargas Delfino da Silva e Tatiane Maria Romio, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento.

Vale registrar que a servidora Valdirene foi cedida pela Lei Municipal nº 7.138/2025 para exercer o cargo de Vice-Direção, e devido a servidora assumir a Direção, a lei será revogada.

(...)

Assim, considerando a importância do Projeto, entendo cabível a tramitação em regime de urgência.

Diante disso, considerando que o presente feito não tramita sob rito especial e observados os ditames legais expressos nos Arts. 154 e 155 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, DETERMINO a tramitação pelo RITO DE URGÊNCIA.

- assinado eletronicamente -
Vereador Anderson Zanella I PP
Presidente

